



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <https://hupaa-ufal.hubrasil.gov.br>

CONJUR - Ata de Registro de Preços - RCC 3.0

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

A HU Brasil, razão social Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, **Hospital Universitário Professor Alberto Antunes HUPAA-UFAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **15.126.437/0020-06**, com sede na Avenida Lourival Melo Mota - S/N Cidade Universitária - Maceió - Alagoas, CEP 57.072-900, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Sr. Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, matrícula funcional nº 2121267, nomeado por meio da Portaria nº 29, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2020 e por seu Gerente Administrativo, **Sr. Anderson de Barros Dantas**, matrícula funcional nº 1350034, nomeado por meio da Portaria nº 98, de 02 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço da HU Brasil nº 794, de 02 de abril de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução nº 297/2025 do Conselho de Administração, processo administrativo nº 23540.023418/2025-40, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no RCC 3.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, de forma subsidiária, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, observando ainda as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Produtos para Saúde - **SOROS E SOLUÇÕES DE GRANDES VOLUMES**, especificado(s) no(s) item(ns) **01 a 36** do Termo de Referência, anexo do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90038/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, *as quantidades máximas de cada item* e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos)								
X	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	Código	Unidade de medida	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Prazo de garantia ou validade	Valor Unitário	Valor total

3. ORGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador desta ARP será o **Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA UFAL (UASG 155126)**, inscrito no CNPJ sob o nº **15.126.437/0020-06**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 ou Hospitais Universitários da HU Brasil que operem Unidades Gestoras Vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior, que não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo

mercado; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, bem como do fornecedor.

4.2. A autorização da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, a Administração Central ou o Hospital Universitário somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para a Administração Central ou o Hospital Universitário gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - Plenário).

4.3. Após a autorização da Administração Central ou o Hospital Universitário gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3.1. O mencionado prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Administração Central ou Hospital Universitário, na condição de gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 194, § 3º, do RCC 3.0.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 196 do RCC 3.0.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela HU Brasil.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.10 e subitens, fica facultado à HU Brasil convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a HU Brasil, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a HU Brasil a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. por meio de reajuste dos preços registrados, nas contratações envolvendo a aquisição de bens, a prestação de serviços sem predominância ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou a execução de obras, desde atendidas as condições a seguir.

7.1.3.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.3.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela HU Brasil, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

7.1.3.3. Deverá haver consulta formal ao fornecedor quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

7.1.3.4. O reajuste de preços independe de requerimento do fornecedor, podendo ser concedido de ofício pela HU Brasil.

7.1.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a HU Brasil pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.3.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.3.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 196 do RCC 3.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RCC 3.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços

poderão ser remanejadas pela HU Brasil, enquanto gerenciadora, para os Hospitais Universitários sob sua gestão e para os não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 9.2.1. da Administração Central para as Hospitais Universitários;
- 9.2.2. de Hospitais Universitários para Hospitais Universitários;
- 9.2.3. da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade participante; ou
- 9.2.4. da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade não participante.

9.3. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 102 do RCC 3.0.

9.5. Competirá à Administração Central ou ao Hospital Universitário, na condição de gerenciador, autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela HU Brasil, sem justificativa razoável;
- 10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- 10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 70 ou no art. 137 do RCC 3.0; ou
- 10.1.5. estiver inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e não regularizar sua situação após transcurso de prazo indicado em notificação formal expedida pela HU Brasil.

10.2. Na hipótese do item 10.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a HU Brasil poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela HU Brasil, na condição de gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.5.1. por razão de interesse público;
- 10.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.5.3. se não houver êxito nas negociações de preços registrados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 12.2. As obrigações da HU Brasil e do fornecedor registrado estarão definidas no Termo de Referência ou no Contrato.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 12.4. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal de Maceió/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento, para os casos em que não possam ser compostos pela conciliação.

(data da assinatura eletrônica pelo Órgão Gerenciador)
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES - HUPAA/UFAL
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HU Brasil

<i>(assinado eletronicamente)</i> Célio Fernando de Sousa Rodrigues Superintendente <i>(assinado eletronicamente)</i> Anderson de Barros Dantas Gerente Administrativo	<i>(assinado eletronicamente)</i> Representante da Empresa
---	---

**Anexo - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo de termo de contrato de fornecimento
continuado de bens**

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela HU Brasil.
- 13.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 13.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0 (RCC 3.0);
- 13.3.2. o fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

14. VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável nos termos do art. 188 do RCC 3.0.
- 14.2. O fornecedor não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15. REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela HU Brasil, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.
- 15.3. Deverá haver consulta formal ao fornecedor quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 15.4. O reajuste de preços será precedido de requerimento do fornecedor.

- 15.4.1. Caso o fornecedor não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue o

instrumento substitutivo de termo de contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva, ocorrerá a preclusão do direito.

15.4.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste quando este for requerido após a extinção do instrumento substitutivo de termo de contrato.

15.5. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis ao fornecedor.

15.6. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, conforme o caso, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva do fornecedor.

15.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

15.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a HU Brasil pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. OBRIGAÇÕES DA EBSERH

16.1. São obrigações da HU Brasil:

16.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

16.1.2. receber o objeto nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

16.1.3. notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

16.1.5. comunicar o fornecedor para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

16.1.6. efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

16.1.7. aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e no presente instrumento;

16.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

16.1.9. notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

16.1.10. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo fornecedor, no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada;

16.1.11. outras obrigações da HU Brasil estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. A HU Brasil não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do presente instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou autoridade superior, conforme o caso, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela EFC, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à HU Brasil ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela HU Brasil, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por danos causados diretamente a terceiros ou à HU Brasil independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do instrumento substitutivo de termo de contrato;

17.1.5. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o fornecedor deverá entregar à EFC, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

17.1.5.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.1.5.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

17.1.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

17.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

17.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.1.6. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à HU Brasil e não poderá onerar o objeto da contratação;

17.1.7. comunicar à EFC tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.1.8. paralisar, por determinação da HU Brasil, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.1.9. manter, durante toda a vigência do instrumento substitutivo de termo de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

17.1.10. guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

17.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

17.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da HU Brasil;

17.1.13. alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento substitutivo de termo de contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

17.1.14. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

17.1.15. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

17.1.16. submeter previamente, por escrito, à HU Brasil, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

17.1.17. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde

no trabalho;

17.1.18. não submeter, quando for o caso, os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

17.1.19. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

17.1.20. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481/2008;

17.1.21. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

17.1.22. não incorrer, durante a execução contratual, em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 70 do RCC 3.0;

17.1.23. entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

17.1.24. comunicar à HU Brasil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.1.25. outras obrigações do fornecedor estabelecidas no Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a HU Brasil e o fornecedor se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

18.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

18.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

18.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

18.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

18.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

18.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no art. 48, § 1º, da LGPD.

18.2. Especificamente o fornecedor se compromete ao seguinte:

18.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da HU Brasil;

18.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela HU Brasil em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a HU Brasil e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

18.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da HU Brasil e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

18.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

19. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE TERMO DE CONTRATO

19.1. O instrumento substitutivo de termo de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei n.º 13.303/2016 e do RCC 3.0, os critérios previstos no Termo de Referência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do instrumento substitutivo de termo de contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma EFC, especialmente designadas para tal, na forma do RCC 3.0.

19.2.1. A HU Brasil designará formalmente um conjunto de profissionais com vínculo direto com a Administração Pública, seja celetista, comissionado ou estatutário, para compor a EFC, nos termos do art. 210 do RCC 3.0.

19.3. As comunicações entre a HU Brasil e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3.1. A EFC e o fornecedor utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a devida formalização.

19.4. A HU Brasil poderá convocar representante do fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. A EFC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, utilizando-se, para isso, a abertura de processo administrativo específico, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do instrumento substitutivo de termo de contrato.

19.5.1. O processo administrativo específico para gestão e fiscalização do instrumento substitutivo de termo de contrato servirá para registrar a designação e organização da EFC, consolidar demais documentos relacionados a essa gestão, o controle de saldos, emissão de notas de empenho, registros de intercorrências na execução do objeto, bem como demais manifestações pertinentes.

19.6. Cabe ao gestor contratual:

19.6.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do instrumento substitutivo de termo de contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de entrega, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

19.6.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do instrumento substitutivo de termo de contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento substitutivo de termo de contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

19.6.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

19.6.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19.6.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso;

19.6.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da HU Brasil;

19.6.7. enviar a documentação pertinente à área responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

19.7. Compete ao fiscal técnico:

19.7.1. acompanhar a execução do instrumento substitutivo de termo de contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a HU Brasil;

19.7.2. anotar no histórico de gerenciamento do instrumento substitutivo de termo de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.7.3. emitir notificações para a correção da execução do instrumento substitutivo de termo de contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;

19.7.4. informar ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

19.7.5. comunicar imediatamente ao gestor contratual no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento substitutivo de termo de contrato nas datas aprazadas;

19.7.6. comunicar ao gestor contratual, em tempo hábil, o término do instrumento substitutivo de termo de contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.8. A EFC contará com o suporte das áreas de acompanhamento e de fiscalização administrativa, que atuarão para disseminar boas práticas e para apoiar a instituição de controles internos administrativos sobre gestão e fiscalização, nos termos do art. 213 do RCC 3.0.

19.8.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da HU Brasil ou de seus agentes e prepostos.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento substitutivo de termo de contrato, a HU Brasil poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a HU Brasil;

20.1.2. Multa:

20.1.2.1. Moratória de *0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o *valor da parcela inadimplida*, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da HU Brasil, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.1.2.2. Moratória de *0,2% (dois décimos por cento) até 1% (um por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o *valor da parcela inadimplida*, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

20.1.2.3. Moratória de *0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do instrumento substitutivo de termo de contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a HU Brasil a promover a extinção do instrumento substitutivo de termo de contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 227, inciso I, do RCC 3.0;

20.1.2.4. Compensatória, para a inexecução parcial do instrumento substitutivo de termo de contrato, de *0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação;*

20.1.2.5. Compensatória, para a inexecução total do instrumento substitutivo de termo de contrato, de *10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.*

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.1.3.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa que:

tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HU Brasil em virtude de atos ilícitos praticados;

prestar declaração falsa durante a execução do instrumento substitutivo de termo de contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

praticar ato fraudulento na execução do instrumento substitutivo de termo de contrato;

após manifestar formalmente interesse na prorrogação do instrumento substitutivo de termo de contrato, não celebrar o aditivo de prorrogação.

20.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil poderão ser aplicadas juntamente com multa.

20.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à HU Brasil.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

20.5.1. A comunicação do ato para fins de contagem de prazos será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do fornecedor.

20.6. Aplicada a sanção de multa, deverão ser adotadas as seguintes medidas de cobrança administrativa do débito:

20.6.1. emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e envio para pagamento pelo fornecedor sancionado;

20.6.2. não realizado o pagamento da GRU, compensação total ou parcial do débito com eventuais créditos, inclusive pagamentos pendentes, que o fornecedor sancionado possua com a HU Brasil, ainda que decorrentes de outros ajustes;

20.6.3. na hipótese de não existirem créditos disponíveis ou se forem insuficientes para quitar o débito, execução da garantia prestada pelo fornecedor sancionado, se houver;

20.6.4. não havendo garantia a ser executada, parcelamento total ou parcial do débito, mediante negociação entre a HU Brasil e o fornecedor sancionado.

20.6.4.1. O parcelamento não se aplica à parcela do débito a ser compensada com eventuais créditos ou executada da garantia prestada, se houver.

20.7. A HU Brasil deverá consultar, antes de cada pagamento, o cadastro único de multas de que trata o art. 225, § 2º, do RCC 3.0, devendo-se proceder à compensação total ou parcial caso seja identificada a existência de débito não quitado pelo credor do pagamento, com a respectiva atualização ou baixa no cadastro.

20.8. Poderá ser suspensa a cobrança de multas, em caráter excepcional, pelo período de até noventa dias, nas situações que envolvem o enfrentamento de impactos decorrentes de calamidade pública ou de emergência de saúde pública.

20.9. Esgotadas as medidas administrativas sem a integral quitação do débito, os autos serão remetidos à Consultoria Jurídica da HU Brasil, para análise da viabilidade de cobrança judicial.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à HU Brasil, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.11. No caso de infração que possa acarretar a sanção de multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta como medida alternativa à instauração ou ao prosseguimento do processo administrativo sancionador, nos termos do art. 221 do RCC 3.0.

20.12. É admitida a reabilitação do fornecedor sancionado, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos do art. 226 do RCC 3.0.

20.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

20.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.16. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela HU Brasil

deverão ser registradas e publicadas no Sicaf, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e, no caso de sanção de multa, no Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522/2002.

20.16.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos da Lei n.º 12.846/2013, ou em outras plataformas de cadastro de inadimplentes de pessoas jurídicas autorizadas pela HU Brasil.

20.17. As sanções aplicadas pelos Hospitais Universitários e pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede HU Brasil.

21. EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O instrumento substitutivo de termo de contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2. A rescisão do instrumento substitutivo de termo de contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

21.2.1. por ato unilateral formalizado pela HU Brasil, por algum dos motivos do art. 227 do RCC 3.0, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao fornecedor com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

21.2.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a HU Brasil;

21.2.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais por apenas uma das partes sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

21.2.2.2. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão amigável, que deve ser formalizada por distrato.

21.2.3. de forma judicial, por determinação judicial.

21.3. O instrumento substitutivo de termo de contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 70 do RCC 3.0.

21.4. A HU Brasil poderá ainda:

21.4.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo fornecedor, executar a garantia de execução contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos; e

21.4.2. reter, na hipótese de insuficiência da garantia de execução contratual, os eventuais créditos existentes em favor do fornecedor até o limite dos prejuízos causados à HU Brasil.

21.5. A extinção do instrumento substitutivo de termo de contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do instrumento substitutivo de termo de contrato, e antes de eventual prorrogação.

21.6. A extinção do instrumento substitutivo de termo de contrato, formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, será precedida, sempre que possível, de:

21.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.6.3. indenizações e multas.

21.7. Formalizada a extinção, o extrato do Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Portal da HU Brasil e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 230 do RCC 3.0.

22. ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 196 e seguintes do RCC 3.0.

22.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo fornecedor, das prestações determinadas pela HU Brasil no curso da execução do instrumento substitutivo de termo de contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

22.3. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados mediante registro por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 206 do RCC 3.0.

23. ANTICORRUPÇÃO

23.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento substitutivo de termo de contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento substitutivo de termo de contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24. CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela HU Brasil, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RCC 3.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

25.1.1. poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos do art. 178 do RCC 3.0.

25.1.2. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.

25.1.3. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

25.1.3.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação da HU Brasil.

25.1.3.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à HU Brasil está condicionada à celebração de termo aditivo ao instrumento substitutivo de termo de contrato.

25.1.3.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do fornecedor (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 70 do RCC 3.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da HU Brasil.

25.1.3.4. o crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado ao fornecedor (cedente) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre a contratação, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à HU Brasil.

25.1.3.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do fornecedor.

26. FORO

26.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do instrumento substitutivo de termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Machado Silva Junior, Analista Administrativo**, em 27/07/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63297215** e o código CRC **913B21ED**.

Referência: Processo nº 23540.023418/2025-40 SEI nº 63297215